



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 044/2018
ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL 039/2017 – PREFEITURA DE ITABIRITO/MG
PROCESSO DE ADESÃO Nº 03/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA SC DISTRIBUIDORA LTDA

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **SC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 10.753.401/0001-76, estabelecida na cidade de Ouro Preto/MG, na Rua Boa Esperança, nº 417A – Nossa Senhora do Carmo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Raul Augusto Spinel da Silva, CPF nº 035.863.416-44, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.891.035, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Adesão nº 03 de 03 de abril de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12/abril/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A entrega/prestação do objeto/serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Adesão nº 03/2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2017 – Pregão Presencial nº 39/17 – Prefeitura de Itabirito/MG
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido/contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição/prestação dos produtos/serviços licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar/Prestar os produtos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 88.630,00 (oitenta e oito mil e seiscentos e trinta reais)**, pela entrega dos produtos abaixo relacionados.

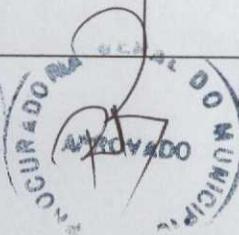
Cód. Item	Un.	Quant.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3957	GL	150	SOLVENTE (THINNER) - GALÃO DE 05 LITROS - P/ TINTA ESMALTE SINTÉTICO	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

48440	LT	30	TINTA AMARELA EM EMBALAGEM DE 18 LITROS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, CONFORME NBR 11862. ESPECIFICAÇÃO: ABNT-EB 2162/NBR-11862. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TINTA PARASINALIZAÇÃO HORIZONTAL À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM RODOVIAS E VIAS URBANAS. DEVE APRESENTAR BOA HOMOGENEIZAÇÃO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, BOA ADERÊNCIA, BOA FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E DURABILIDADE. NBR 15438:2006. MATERIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 18 LITROS.	R\$ 341,00	R\$ 10.230,00
48441	LT	80	TINTA VERMELHA EM EMBALAGEM DE 18 LITROS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, CONFORME NBR 11862. ESPECIFICAÇÃO: ABNT-EB 2162/NBR-11862. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TINTA PARASINALIZAÇÃO HORIZONTAL À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM RODOVIAS E VIAS URBANAS. DEVE APRESENTAR BOA HOMOGENEIZAÇÃO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, BOA ADERÊNCIA, BOA FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E DURABILIDADE. NBR 15438:2006. MATERIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 18 LITROS.	R\$ 365,00	R\$ 29.200,00
48439	LT	120	TINTA BRANCA EM EMBALAGEM DE 18 LITROS PARA DEMARCAÇÃO VIARIA, CONFORME NBR 11862. ESPECIFICAÇÃO: ABNT-EB 2162/NBR-11862. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TINTA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL À BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM RODOVIAS E VIAS	R\$ 335,00	R\$ 40.200,00





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

			URBANAS. DEVE APRESENTAR BOA HOMOGENEIZAÇÃO, FÁCIL APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA, BOA ADERÊNCIA, BOA FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES E DURABILIDADE. NBR 15438:2006. MATERIAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 18 LITROS.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida pela Diretoria de Trânsito, juntamente com a Gerência de Planejamento e Gestão Orçamentária, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

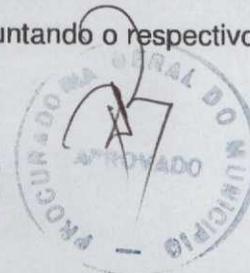
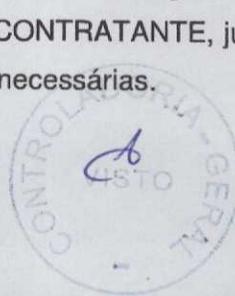
Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a aquisição/prestação dos produtos/serviços correrão no exercício de 2018 à conta das seguintes Dotações Orçamentárias informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

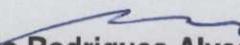
Dotação reduzida 2.756 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

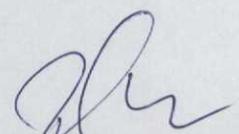
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 04 de abril de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SC DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

